



REFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



PROJETO DE LEI Nº 32/2022

Regulamenta a apreensão de animais de médio e grande porte soltos nas vias e logradouros públicos da zona urbana do Município de Baldim/MG e dá outras providências. Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo com Participação do Vereador Pedro Henrique Pereira Corrêa e da Cidadã/ Servidora Rita de Cássia Ferreira Tameirão Palhares.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Baldim, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a criação e a circulação de animais de médio e grande porte, em estado de soltura, às margens das rodovias asfaltadas e vias urbanas no Município de Baldim/MG.

§1º - Considera-se “animais de médio porte”: os ovinos, caprinos, suínos e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

§2º - Considera-se “animais de grande porte”: os equinos, bovinos, asininos, muares e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

§3º - Considera-se “solto”:

I – Animais encontrados em lugares públicos, desacompanhado de seu proprietário ou responsável;

II – Animais em tropel, criados ou transportados de maneira desordenada ou não apropriada, sem o devido acompanhamento ou assistência do responsável.

Art. 2º – A criação de animais de médio e grande porte no perímetro urbano do Município de Baldim/MG implicará:

I - Na emissão de notificação com prazo de 48 horas para retirada e destinação dos animais para fora do perímetro urbano;

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255



REFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



II – Expirado o prazo prescrito no inciso I deste artigo e confirmada a não retirada dos animais deverá ser aplicada multa diária no valor de 10% (dez por cento) ao valor do salário mínimo vigente por animal localizado nos currais, baias e criadouros localizados no perímetro urbano.

III – Decorridos cinco dias da emissão da multa de que trata o inciso II deste artigo, sem que o criador tenha retirado do local indevido os animais identificados pela fiscalização, fica a Administração Pública Municipal, por intermédio das secretarias afins ou terceiro à sua ordem, devidamente credenciado, autorizada a proceder a retirada dos mesmos, ficando o infrator obrigado a suportar, com exclusividade, a integralidade dos custos da operação.

Art. 3º – Ficará a cargo do Município de Baldim/MG, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Saúde, a fiscalização de currais, baias e criadouros de animais de médio e grande porte.

Art. 4º - A circulação de animal de médio e grande porte em estado de soltura, às margens das rodovias asfaltadas e vias urbanas do Município de Baldim/MG ensejará sua apreensão, ficando ele sob a guarda e responsabilidade do Município, pelo prazo de até 10 (dias) posteriores à data da captura.

Parágrafo único – Poderá o Município de Baldim firmar convênios com órgãos públicos ou entidades sem fins econômicos que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social, para a guarda e responsabilidade, cujo valor da multa/diária poderá ser repassado nos termos do convênio formalizado.

Art. 5º - Em caso de apreensão do animal de médio e grande porte a autoridade responsável notificará o respectivo proprietário ou possuidor, facultando-lhe a retomada do animal no prazo prescrito no artigo 4º, mediante pagamento da multa constante do art. 9º desta Lei, sem prejuízo do cumprimento e cominações eventualmente exigidas pelo órgão responsável.

§1º - Não sendo possível a perfeita identificação do responsável pelo animal, o Município, por meio das secretarias afins, dará publicidade à apreensão, possibilitando que o processo de retomada seja requerido por quem se identifique como possuidor, obedecidas as prescrições constantes desta Lei;

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255



REFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



§2º - Em qualquer caso, será providenciada a marcação e identificação individualizada do animal, desde que não configure maus-tratos, para fins de reconhecimento, bem como acomodação em local apropriado.

Art. 6º - Expirado o prazo de dez dias, após a notificação ou publicidade da apreensão, os animais serão leiloados em hasta pública ou doados, conforme a conveniência da Administração Pública Municipal e desde que por ato devidamente motivado.

Parágrafo único - Na hipótese de doação dos animais será dada preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins econômicos conveniados.

Art. 7º - No ato da apreensão realizar-se-á inspeção visual do animal e constará da respectiva ficha de ocorrência sua espécie, idade presumida e principais características físicas, o local, data da apreensão, a assinatura do responsável pelo ato, bem como fotos dos animais apreendidos e do local da apreensão.

§1º - O animal que apresentar aspecto doentio, sinais de moléstia ou ferimento grave será mantido separado dos demais e receberá assistência médico-veterinária.

§2º - Os honorários da assistência médico-veterinária e os medicamentos utilizados no tratamento do animal serão cobrados do proprietário ou responsável pelo mesmo, conforme dispuser a planilha de custo à qual a Administração se sujeitou para aquisição desses produtos e serviços.

Art. 8º - A cópia da ficha contendo os dados do animal e o valor das despesas decorrentes da sua apreensão será remetida à Secretaria de Administração e Fazenda do Município de Baldim/MG para diligências cabíveis e ressarcimento de valores ao erário e/ou consequente repasse aos órgãos públicos ou entidades sem fins econômicos conveniados que abrigaram os animais.

Parágrafo único - Após apuração da totalidade do débito, os valores deverão ser quitados por meio de guia própria a ser emitida pela Secretaria de Administração e Fazenda do Município.



REFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



Art. 9º - O proprietário ou responsável pelo animal apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, ficam sujeitos as seguintes penalidades de multa:

I – 20% do salário mínimo vigente por animal apreendido;

II – 10% do salário mínimo vigente de diária; e

III – 30% do salário mínimo vigente de Transporte.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, a multa anteriormente aplicada será acrescida de 100% (cem por cento) em cada um dos itens: apreensão, diária e transporte.

Art. 10 - Todos os valores arrecadados por força da aplicação da presente Lei serão revertidos à conta de um Fundo Específico, destinados exclusivamente à manutenção ordinária do serviço de apreensão, guarda, transporte e aquisição de insumos necessários à manutenção dos animais.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando mantidas no que couber.

Prefeitura Municipal de Baldim, 03 de MAIO de 2022.

Fabrizio Andrade Magalhães
FABRICIO ANDRADE MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL

Marconi Brito Fereira
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



REFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



JUSTIFICATIVA:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“Regulamenta a apreensão de animais de médio e grande porte soltos nas vias e logradouros públicos da zona urbana do Município de Baldim/MG e dá outras providências.”**

O presente Projeto de Lei (PL) visa a apreensão de animais de médio e grande porte que se encontrarem soltos nas vias e logradouros públicos da zona urbana de nosso município. Esse PL deseja ainda assegurar a segurança da população baldinense, o controle de doenças e o respeito aos animais capturados em vias públicas. Animais de médio e grande porte, quando soltos e sem a tutela de seu responsável, representam risco, visto que podem ser ocasionadores de acidentes, geralmente com veículos automotores, podendo causar danos humanos, matérias e também à integridade física do animal.

Segundo os termos propostos, as despesas serão cobradas do proprietário ou responsável pelo(s) animal(ais) e todos os valores arrecadados serão destinados exclusivamente à manutenção ordinária do serviço de apreensão, guarda, transporte e aquisição de insumos necessários à manutenção dos animais.

Portanto, a aprovação do presente Projeto de Lei, é de grande importância para toda a sociedade baldinense, visto que seus resultados serão percebidos em todos os nichos da população.

Assim, pelo exposto, submetemos este relevante Projeto de Lei para apreciação e aprovação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Baldim, 03 de Maio de 2022.

Fabício Andrade Magalhães
Fabício Andrade Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL